



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 654 DE 16 DE MAIO DE 2002

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das administrações dos Cemitérios de Barra do Piraí adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Abopictus* naqueles locais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ autoriza o Poder Executivo a instituir a seguinte Lei:

Art. 1º - As administrações dos Cemitérios de Barra do Piraí ficam obrigadas a adotar medidas que visem eliminar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* dentro desses locais.

§ 1º – Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão exigir que as sepulturas a serem construídas obedeçam a projeto arquitetônico que preveja que vasos para flores ou similares não possam servir de criadouros para os mosquitos da Dengue e outros. As já existentes deverão adaptar-se às normas estabelecidas a partir desta Lei.

§ 2º – As normas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os referidos projetos arquitetônicos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos munícipes, aos proprietários de túmulos e mausoléus e aos administradores dos Cemitérios alertando e esclarecendo sobre os riscos da existência desses criadouros e sobre a necessidade de eles serem eliminados.

Art. 4º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em casos de reincidência;

- I - multa de 300 (trezentas) UFIRs
- II - multa de 500 (quinhentas) UFIRs.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 654
.....

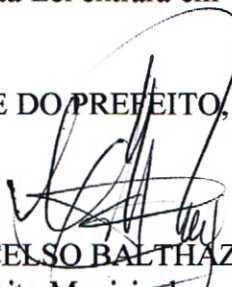
Fls. 02

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

16 DE MAIO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
-Prefeito Municipal-